



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2003

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos – Campina Grande, sob a responsabilidade do Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, da UFCG.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 03 de dezembro de 2003, (Processo Nº 23074. 019576/03-26);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Gestão de Negócios Públicos, a ser ministrado pelo Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no Campus de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE e nº 09/98 do CONSUNI, ambos da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuídas em 12 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades – CH, da UFCG, a partir de agosto de 2003, durante o período de 12 meses.

§1º O período definitivo de realização do Curso será redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 40 vagas, sendo 06 isentas de pagamento de taxas, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 09/98 do CONSUNI da UFPB.

Art. 7º O Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos – Campina Grande teve sua planilha de custos homologada pelo Conselho Curador nos termos da Resolução Nº 08/2003 de 15 dezembro de 2003, conforme dados contidos no Processo Nº 23074.019576/03-26.

Parágrafo único. A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB, através de Convênio específico com a UFCG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de dezembro de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO 19/2003, DO CONSEPE
REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS – CAMPINA GRANDE

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 02/2003, de 02 de maio de 2003, do CONSUNI – Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Curso é promovido pelo Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado (DEBDP) do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com carga horária de 360 horas-aula.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas titulação exigida em lei, como demonstrado no Anexo II, seguinte.

Art. 4º Para a obtenção do Certificado de Especialização em Gestão de Negócios Públicos, o participante deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) obtenção da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- b) aprovação, com crédito, em todas as disciplinas oferecidas;
- c) apresentação individual, com aprovação, de Trabalho Final ou Monografia.

Art. 5º O Curso é auto-financiado pelos alunos participantes, sendo orçado em R\$147.860,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais), valor que cobre todas as despesas previstas, mediante receita proveniente do recebimento de 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), cada uma.

Art. 6º Os recursos financeiros do Curso serão geridos pela Fundação Parque Tecnológico – PaqTcPB.

Capítulo II
Da Organização Administrativa.

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A administração do Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos sucederá mediante o Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

Seção II

Do Colegiado do Curso

Art. 8º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para efeito de coordenação didática e financeira, sendo constituído:

I – pelo Coordenador do Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos, como seu presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do Curso, como seu vice-presidente;

III – por 01 (um) representante dos Departamentos do CCJS que participam do Curso;

IV – por 01 (um) representante discente, oportunamente escolhido por seus pares.

Art. 9º As reuniões do Colegiado de Curso serão realizadas com a presença da metade mais um de seus membros, sendo o comparecimento prioritário sobre outras atividades.

§1º As deliberações do Colegiado de Curso são efetivadas por maioria de votos dos membros presentes.

§2º A ausência injustificada de um integrante do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas enseja a solicitação do Coordenador do Curso ao Diretor do Centro ao qual pertence aquele representante, no sentido de substituí-lo, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 10 São atribuições do Colegiado de Curso, além daquelas constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor (es) feitas pela Coordenação do Curso, para, isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;

III – homologar as decisões, para o cumprimento do inciso I deste Artigo;

IV – decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

V – acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao Curso.

Seção III Da Coordenação

Art. 11 A Coordenação é o órgão do Curso, cujas funções serão exercidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador, que serão designados por seus respectivos Centros, dentre os professores do Corpo docente do Curso.

Art. 12 Compete ao Coordenador promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado, bem como:

I – delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

II – indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do Artigo 10 deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;

III – submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

IV – organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

V – providenciar junto à Fundação Parque Tecnológico, a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;

VI – realizar, em comum acordo com o Departamento Promotor, a Diretoria do Centro e com a Administração Central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para a efetivação das atividades do Curso;

VII – remeter à PRPG – Coordenação Geral de Pós-Graduação – Sub-Coordenação dos Cursos *Lato Sensu* – todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

VIII – presidir a comissão para a seleção de bolsistas;

IX – realizar o acompanhamento dos bolsistas, de forma a garantir o seu desempenho nas atividades do curso;

X – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, elaborar, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Conselho de Centro e da Câmara do CONSEPE;

XI – enviar o relatório final do curso às agências de fomento e às instituições conveniadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término;

XII – promover avaliação do Curso, ao término deste, com a participação de docentes e alunos.

Seção IV Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria do Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Art. 14 Compete ao (à) Secretário (a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador Local:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo docente, assim como do discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações de Trabalho Final.

Capítulo III Da Admissão

Seção I Da Inscrição.

Art. 15 A Coordenação do Curso deve processar as inscrições para a seleção dos candidatos ao ingresso no Curso. As inscrições são abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, sendo o aviso de edital publicado pela Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), em órgão de imprensa de circulação estadual.

Art. 16 São oferecidas 40 (quarenta) vagas, disponíveis ao público em geral, sendo 34 vagas pagas e 06 vagas gratuitas.

Parágrafo único. As 06 vagas gratuitas (15% das vagas totais) são destinadas a candidatos que preencham os requisitos do Artigo 10 da Resolução nº 02/2003, de 02 de maio de 2003, do CONSUNI (Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande), e que também:

I – apresentem comprovante de declaração do Imposto de Renda próprio, do cônjuge, e/ou dos pais, para efeito da análise de renda familiar (na hipótese de não serem isentos);

II – realizem exame específico acerca de gestão de negócios, a critério da Coordenação do Curso, com vista à efetivação da devida seleção.

Art. 17 para a inscrição dos candidatos à seleção, são exigidos os documentos a seguir identificados.

I – Cópia do Diploma de Graduação ou comprovante da conclusão de Curso de Graduação relacionado à gestão de negócios.

II – Documento que comprove a participação do candidato em atividades vinculadas à gestão de negócios.

III – Currículo, com documentação comprobatória.

IV – Histórico Escolar da Graduação.

V – Formulário de inscrição devidamente preenchido.

VI – Cópia da carteira de identidade.

Art. 18 No Edital, devem constar pontos e pesos de itens curriculares, atribuídos pela Coordenação, para a devida avaliação do candidato.

§1º Somente será aceita a inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso.

§2º A Coordenação do Curso deve deferir o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§3º Da decisão da Coordenação do Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 19 A seleção dos candidatos é realizada por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta de três professores.

Art. 20 Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I – análise do Currículo;

II – entrevista, para avaliação do nível de conhecimento, bem como do interesse do candidato e do órgão ou empresa ao qual está vinculado.

Seção III Da Matrícula

Art. 21 Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, acarreta a desistência do candidato em obter sua matrícula no curso, a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, bem como a consequente convocação dos classificados devidos para ocupar a vaga.

§2º Fica vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§3º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no inciso I do Artigo 17 deste Regulamento, devem, antes do início das aulas do Curso, satisfazer a exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Graduação Plena.

§4º A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento referente à primeira parcela do Curso, no valor de R\$ 330,00.

Capítulo IV Do Regime Didático

Seção I Da Organização Curricular

Art. 22 O Curso está organizado em disciplinas oferecidas no período de agosto de 2003 a julho de 2004. A carga horária total das disciplinas consiste em 360 horas.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* deste Artigo, está incluído o prazo para a realização e apresentação das Monografias.

Art. 23 O projeto de realização do Curso enuncia o elenco de disciplinas do currículo pleno do Curso.

§1º Não há ofertas de disciplinas complementares.

§2º No cronograma de cada disciplina, será especificado:

- a) o nome da disciplina; o departamento responsável pela disciplina;
- b) a carga horária da disciplina;
- c) o número de horas práticas e teóricas da disciplina;
- d) o número de créditos da disciplina;
- e) o período de realização (data de início e término) da disciplina;
- f) o horário das aulas da disciplina;
- g) o professor responsável pela disciplina, e
- h) o(s) local(is) das aulas da disciplina.

§3º O plano de ensino de cada disciplina deve ser divulgado para os alunos, no início do período letivo, contemplando:

- a) a metodologia de ensino;
- b) a modalidade, o número e a periodicidade dos exercícios escolares;
- c) a definição do conteúdo de cada exercício;
- d) o valor relativo de cada exercício na composição da avaliação parcial;
- e) a ementa da disciplina, e
- f) a bibliografia básica da disciplina.

Art. 24 Para que o Curso tenha validade, em termos do exercício da docência, são oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico, abrangendo iniciação à pesquisa.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 25 A apresentação da Monografia, após a conclusão das disciplinas, representa requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos.

§1º O Trabalho Final, definido como Monografia, deve ser realizado individualmente pelo aluno.

§2º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, a Monografia será considerada como disciplina obrigatória, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo *Monografia*, caso a mesma seja apresentada.

Art. 26 A Monografia deve evidenciar domínio do tema escolhido, assim como capacidade para sistematização e consolidação de conhecimentos.

Art. 27 Para a realização da Monografia, o aluno deve escolher, após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno, e a critério do Colegiado, pode haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 28 Para a apresentação da Monografia, o aluno deve, dentro dos prazos estabelecidos legalmente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) integralização de todos os créditos da carga horária total;
- b) aprovação da Monografia e/ou recomendação formal do orientador para a sua devida apresentação.

Art. 29 A apresentação da Monografia deve ser realizada publicamente.

Art. 30 Para efeito de aprovação da Monografia, o aluno deve encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares do Trabalho Final, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§1º Após a apresentação do Trabalho Final (ou Monografia), e efetivadas as devidas correções, quando necessárias, deve o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 02 (dois exemplares) da versão final.

§2º Fica vedado, à Coordenação do Curso, emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador.

Art. 31 A Monografia deve ser julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador, e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo constituída pelo orientador, mais dois componentes e um suplente.

§1º A Comissão Examinadora deve ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§2º A data para a apresentação do Trabalho Final deve ser fixada pela Coordenação do Curso, ouvido o orientador, ocorrendo entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 30.

Art. 32 No julgamento do Trabalho Final, deve ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado com distinção;
- b) Aprovado;
- c) Indeterminado;

d) Reprovado.

§1º No caso de ser atribuído o conceito *Indeterminado*, a Comissão Examinadora deve apresentar relatório à Coordenação do Curso, expondo os motivos de tal atribuição.

§2º A atribuição do conceito *Indeterminado* acarreta o estabelecimento do prazo máximo de 02 (dois) meses para a re-elaboração e nova apresentação do Trabalho Final, não sendo mais admitida a atribuição do conceito indeterminado.

§3º No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deve ser, preferencialmente, a mesma da apresentação inicial.

§4º O conceito *Aprovado com distinção* deve ser atribuído ao trabalho que a Comissão Examinadora julgar de excelente qualidade, e cuja nota seja maior ou igual a 9,0 (nove vírgula zero).

Capítulo V

Da Verificação do Rendimento Escolar.

Art. 33 O rendimento escolar de cada disciplina deve ser aferido por meio de provas, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressa por meio de conceito ou nota.

§1º Quando o grau da média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes devem ser adotados de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
B	Bom, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
C	Regular, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
D	Reprovado, sem direito a crédito, ou o equivalente em horas-aula.

§2º Quando o grau ou média final for expresso por meio de nota, este deve ser representado por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º Para efeito de registro acadêmico, fica adotada a seguinte equivalência em notas:

- a) A = 9,0 a 10,0
- b) B = 8,0 a 8,9
- c) C = 7,0 a 7,9
- d) D = 0,0 a 6,9

§4º A aprovação em uma disciplina sucede pela obtenção de grau ou média final, expressa em nota, igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito diferente de “D”.

§5º Fica atribuído o conceito “D” ao aluno que:

I – demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;

II – não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em uma disciplina.

§6º O aluno tem direito a um exercício de reposição, caso não possa comparecer ao exercício escolar programado, desde que comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§7º Não existe expediente de recuperação em nenhuma disciplina.

Capítulo VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34 O aproveitamento de estudos pode ser efetivado mediante equivalência de disciplina(s) cursada(s), anteriormente, pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§1º Disciplina cursada significa aquela em que o aluno logrou aprovação.

§2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina (s) cursada (s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou outra(s) Instituição de Ensino Superior (IES), desde que o mesmo não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§3º O aproveitamento de estudos tratados no *caput* deste Artigo somente pode ser efetivado quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§4º Para a disciplina (s) cursada(s) em outras IES, inserida (s) no histórico escolar do aluno, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – registro dos créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no Artigo 26, da Resolução nº 56/96 do CONSEPE da UFPB;

II – anotação do conceito APROVADO;

III – identificação da IES em que cada disciplina foi cursada, bem como do nome e da titulação do docente responsável pela disciplina.

§5º A equivalência deve ser efetivada por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VII

Dos requisitos para obtenção do Certificado

Art. 35 O Certificado de Especialização em Gestão de Negócios Públicos deve ser emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

I – tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – for aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido no Artigo 33 deste Regulamento;

III – tiver apresentado, individualmente, a Monografia, logrando aprovação na mesma.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 36 O Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos não tem vigência permanente, necessitando, portanto, para novo funcionamento, de nova autorização pela Câmara do CONSEPE ou de Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º No caso de modificação do Projeto do Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Estrutura Curricular, deve haver a expedição de outra Resolução pela Câmara do CONSEPE, ou pela instância que vier a substituir esse Conselho, conforme a estrutura adotada pela UFCG, de acordo com seu Estatuto.

§2º No caso de nova oferta do Curso, em que ocorram mudanças, apenas, de docentes, sendo observados os dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – Sub-Coordenação de Cursos *Lato Sensu*, deve ser expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, novamente, autorizando o funcionamento do Curso.

Art. 37 O Curso de que trata o presente documento somente pode ser objeto de divulgação e promoção (propaganda e publicidade), após a aprovação de sua realização pelo CONSEPE da UFCG.

Art. 38 Os casos omissos devem ser decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 39 Este Regulamento passa a normatizar o Curso de Especialização em Gestão de Negócios Públicos, após a devida aprovação do CONSEPE.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 19/2003 DO CONSEPE

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS – CAMPINA GRANDE ESTRUTURA CURRICULAR

NOME DA DISCIPLINA	Nº DO PROF.	HORAS/AULA	INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO
Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável	05	30	Ago/03	Ago/03
Gestão Integrada para Excelência	09	30	Set/03	Set/03
Dimensão Jurídica da Gestão de Negócios Públicos	07	30	Out/03	Out/03
Metodologia do Ensino Superior	09	30	Nov/03	Nov/03
Responsabilidade Civil na Gestão de Negócios Públicos	03	30	Dez/03	Dez/03
Gestão de Políticas Públicas	09	30	Jan/04	Jan/04
Direito Econômico	10	30	Fev/04	Fev/04
Gestão Tributária e Fiscal	04	30	Mar/04	Mar/04
Tópicos Especiais na Gestão de Negócios Públicos	01	30	Abr/04	Abr/04
Elaboração, Análise e Avaliação de Projetos Públicos	02	30	Mai/04	Mai/04
Teoria das Organizações	06	30	Jun/04	Jun/04
Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Monografia	08	30	Jul/04	Jul/04

*Nº do Professor é o número de identificação no item *Corpo Docente*

CORPO DOCENTE

Nº	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
01	CARLOS PEDROSA JÚNIOR	DOUTORADO
02	ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA	DOUTORADO
03	FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS	DOUTORADO
04	GEILSON SALOMÃO LEITE	DOUTORADO
05	GESINALDO ATAÍDE CÂNDIDO	DOUTORADO
06	LÚCIA SANTANA DE FREITAS	DOUTORADO
07	MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO	DOUTORADO
08	MARIA AUXILIADORA BEZERRA	DOUTORADO
09	PEDRO SABINO DE FARIAS NETO	PÓS-DOUTORADO
10	ZÉLIO FURTADO DA SILVA	DOUTORADO